

LIS CAPITAL

▶ MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE

LIS CAPITAL - ADMINISTRADORA E GESTORA DE
RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Escopo	Todas a Áreas
Autor	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance
Próxima Revisão	dezembro-25

Versão	Data	Supervisão
1	janeiro-16	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance
2	dezembro-17	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance
3	dezembro-20	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance
4	dezembro-21	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance
5	dezembro-23	Tito Ávila _ Diretor de Risco e Compliance

Sumário

PRINCÍPIOS BASILARES.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Aplicabilidade do Código.....	4
1.2. Ambiente Regulatório.....	4
1.3. Princípios Gerais.....	4
1.4. Termo de Compromisso.....	5
ÉTICA.....	5
2.1. Objetivo.....	5
2.2. Relacionamento com Clientes.....	6
2.3. Relacionamento com Concorrentes.....	6
2.4. Relacionamento com Fornecedores.....	6
2.5. Relações no Ambiente de Trabalho.....	7
2.6. Relação com Meios de Comunicação.....	7
2.7. Padrão Ético de Conduta.....	8
2.8. Sanções.....	9
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	9
3.1. Termo de Confidencialidade.....	9
POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES	11
4.1. Integração.....	11
4.2. Treinamento Contínuo.....	11
POLÍTICA DE COMPLIANCE.....	13

PRINCÍPIOS BASILARES

A LIS CAPITAL - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários (“LIS CAPITAL”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios

Tais características esculpem a imagem da LIS CAPITAL perante os mercados financeiros e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a LIS CAPITAL entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e consideram os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da LIS CAPITAL perante o Mercado e seus clientes.

A missão da LIS CAPITAL é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código de Ética (o “Código”) reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as “normas”) cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da LIS CAPITAL, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código abrangem todas as atividades diárias da LIS CAPITAL, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da LIS CAPITAL, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela LIS CAPITAL.

INTRODUÇÃO

1.1. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a LIS CAPITAL e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“LIS CAPITAL”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à LIS CAPITAL (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao diretor de Risco e Compliance da LIS CAPITAL.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3. Princípios Gerais

A LIS CAPITAL nasceu em 24 de setembro de 2015, com o objetivo de gerir e administrar recursos em renda fixa e variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades a LIS CAPITAL adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários compostas por recursos de terceiros – no Brasil e no exterior, a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a LIS CAPITAL costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a LIS CAPITAL incorpora em seus valores corporativos a

convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a LIS CAPITAL atuará com total transparência, respeito às leis, normas (transcritas no Anexo III deste Código) e aos participantes dos mercados financeiros e de capitais.

Além disso, a LIS CAPITAL e seus Colaboradores não admitem e repudiam, qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da LIS CAPITAL. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da LIS CAPITAL e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance da LIS CAPITAL, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e às normas de *compliance* e princípios aqui contidos, seguidos pela LIS CAPITAL, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias e outros Ativos Restritos (conforme definido abaixo), que possua junto a ativos de mercado.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance* e princípios éticos contidos neste Código.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da LIS CAPITAL, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A LIS CAPITAL não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a LIS CAPITAL venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

2.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da LIS CAPITAL na sua atuação interna e com os mercados financeiros e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a LIS CAPITAL, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e os fundos de investimentos geridos, pela LIS CAPITAL, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do diretor de Compliance.

2.2. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da LIS CAPITAL. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da LIS CAPITAL, terão impacto direto na sua imagem corporativa institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da LIS CAPITAL.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiros e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da LIS CAPITAL com os Interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da LIS CAPITAL é considerada propriedade exclusiva da LIS CAPITAL, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da LIS CAPITAL. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo diretor de Compliance, previamente ao seu uso.

2.3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da LIS CAPITAL, com os quais a LIS CAPITAL estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a LIS CAPITAL exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da LIS CAPITAL a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do diretor de Compliance.

2.4. Relacionamento com Fornecedores

A LIS CAPITAL, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da LIS CAPITAL, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

A LIS CAPITAL informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

2.5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da LIS CAPITAL é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a LIS CAPITAL selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da LIS CAPITAL devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da LIS CAPITAL ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da LIS CAPITAL.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da LIS CAPITAL.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da LIS CAPITAL deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da LIS CAPITAL.

2.6. Relação com Meios de Comunicação

A LIS CAPITAL vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os porta-vozes da LIS CAPITAL são, exclusivamente, o Sr. TITO LEANDRO CARRILLO TRINDADE DE AVILA, o qual poderá delegar essa função sempre

que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da LIS CAPITAL. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo diretor de Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do diretor de Compliance.

2.7. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da LIS CAPITAL não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da LIS CAPITAL ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a LIS CAPITAL.

A título meramente exemplificativo são considerados como situações de possível (eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b. Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da LIS CAPITAL com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 3.1 abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da LIS CAPITAL, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da LIS CAPITAL.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que

possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da LIS CAPITAL, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o diretor de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da LIS CAPITAL:

- a. Levar ao conhecimento do diretor de Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse.
- b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitudes antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as conseqüências e efeitos negativos do erro e/ou falha.
- d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Código.
- e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da LIS CAPITAL.

2.8.Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da LIS CAPITAL, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da LIS CAPITAL, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da LIS CAPITAL de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no “Termo de Confidencialidade” constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da LIS CAPITAL. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e de

compliance da LIS CAPITAL.

Qualquer informação sobre a LIS CAPITAL, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela LIS CAPITAL, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela LIS CAPITAL, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da LIS CAPITAL e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, LIS CAPITAL, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo diretor de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na LIS CAPITAL não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela LIS CAPITAL ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela LIS CAPITAL, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a LIS CAPITAL ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da LIS CAPITAL, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de

terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da LIS CAPITAL e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria LIS CAPITAL, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da LIS CAPITAL, seja atuando em benefício próprio, da LIS CAPITAL, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a LIS CAPITAL, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, *Divulgação Privilegiada* e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da LIS CAPITAL, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da LIS CAPITAL, e ainda às consequências legais cabíveis.

POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

4.1. Integração

A LIS CAPITAL possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da LIS CAPITAL descritas neste Código, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo III deste Código.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da LIS CAPITAL, suas normas internas, especialmente sobre este Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da LIS CAPITAL.

4.2. Treinamento Contínuo

A LIS CAPITAL entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a LIS CAPITAL adota um programa periódico de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores.

O Compliance deverá proporcionar a todos os colaboradores da LIS CAPITAL treinamento com periodicidade mínima de 1 ano, que tem por objetivo revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de indícios ou suspeita de lavagem de dinheiro.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

O Diretor de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, deverá contar com a participação do diretor responsável pela área de gestão de riscos da LIS CAPITAL, além de outros diretores da LIS CAPITAL e, eventualmente, de um de seus assessores legais. A coordenação direta do Diretor de Compliance ficará a cargo do Sr. Tito Ávila.

São obrigações do diretor de Compliance:

- a. Atender prontamente todos os Colaboradores da LIS CAPITAL.
- b. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da LIS CAPITAL que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da LIS CAPITAL, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao coordenador ou a algum membro do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Compliance

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da LIS CAPITAL, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no

desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da LIS CAPITAL.

- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- f. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da LIS CAPITAL, como também dos Colaboradores envolvidos.
- g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais (vide “Política de Investimento Pessoal”).
- b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da LIS CAPITAL.
- c. Participações na administração de outras empresas.
- d. Recebimento de favores/ presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- g. Participações em alguma atividade política.